

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 28 de Fevereiro de 2002****no processo T-598/97: British Shoe Corporation Footwear Supplies Ltd e o. contra Conselho da União Europeia⁽¹⁾****(«Antidumping — Recurso de anulação — Inadmissibilidade»)**

(2002/C 144/74)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-598/97, British Shoe Corporation Footwear Supplies Ltd, com sede em Leicester (Reino Unido), Clarks International Ltd, com sede em Somerset (Reino Unido), Deichmann-Schuhe GmbH & Co Vertriebs KG, com sede em Essen (Alemanha), Groupe André SA, com sede em Paris (França), Reno Versandhandel GmbH, com sede em Thaleschweiler-Froschen (Alemanha), Leder & Schuh AG, com sede em Graz (Áustria), representadas por A. Bell e M. Powell, solicitors, com domicílio escolhido no Luxemburgo, apoiadas por Foreign Trade Association (FTA), representada por B. Sheridan, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: S. Marquardt, H.-J. Rabe e G. Berrisch), apoiado pela Comissão das Comunidades Europeias (agente: V. Kreuzschatz, S. Meany e N. Khan) e pela Confédération européenne de l'industrie de la chaussure (CEC), representada por P. Vlaemminck, J. Holmens e L. Van Den Hende, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 2155/97 do Conselho, de 29 de Outubro de 1997, que institui um direito antidumping definitivo sobre as importações de certo calçado com parte superior de matérias têxteis originário da República Popular da China e da Indonésia, e que cobra definitivamente o direito provisório imposto (JO L 298, p. 1), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada), composto por: P. Mengozzi, presidente, R. García-Valdecasas, V. Tiili, R. M. Moura Ramos e J. D. Cooke, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 28 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As recorrentes suportarão as suas despesas, bem como, solidariamente, as despesas efectuadas pelo Conselho, com excepção das relativas à intervenção da Foreign Trade Association, e pela Confédération européenne de l'industrie de la chaussure.

3) A Foreign Trade Association suportará as suas despesas e as efectuadas pelo Conselho por força da sua intervenção.

4) A Comissão suportará as suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 55, de 20.2.1998.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 28 de Fevereiro de 2002****no processo T-155/98: Société internationale de diffusion et d'édition (SIDE) contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(«Auxílios de Estado — Auxílio ao funcionamento — Artigo 92.º, n.ºs 1 e 3, alínea d), do Tratado CE [que passou, após alteração, a artigo 87.º, n.ºs 1 e 3, alínea d), CE] — Condições de uma derrogação à proibição consagrada no artigo 92.º, n.º 1, do Tratado — Mercado de referência — Auxílios à exportação no sector do livro»)**

(2002/C 144/75)

(Língua do processo: francês)

No processo T-155/98, Société internationale de diffusion et d'édition (SIDE), com sede em Bagnoux (França), representada por N. Coutrelis, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Rozet e B. Mongin), apoiada pela República Francesa (agentes: J.-F. Dobelle, G. de Bergues e F. Million), que tem por objecto um pedido de anulação do artigo 1.º, último período, da Decisão 1999/133/CE da Comissão, de 10 de Junho de 1998, relativa ao auxílio estatal concedido à Coopérative d'exportation du livre français (CELF) (JO 1999, L 44, p. 37), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada), composto por: P. Mengozzi, presidente, R. García-Valdecasas, V. Tiili, R. M. Moura Ramos e J. D. Cooke, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 28 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O artigo 1.º, último período, da Decisão 1999/133/CEE da Comissão, de 10 de Junho de 1998, relativa ao auxílio estatal concedido à Coopérative d'exportation du livre français (CELF) é anulado.

2) A recorrida suportará as suas próprias despesas e as da recorrente.

3) A República Francesa suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 378, de 5.12.1998.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 20 de Março de 2002

no processo T-17/99: KE KELIT Kunststoffwerk GmbH
contra Comissão das Comunidades Europeias(¹)

(«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada — Condutas de aquecimento urbano — Artigo 85.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE) — Coima — Igualdade de tratamento — Orientações para o cálculo das coimas — Não retroactividade»)

(2002/C 144/76)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-17/99, KE KELIT Kunststoffwerk GmbH, com sede em Linz (Áustria), representada por G. Grassner e W. Löbl, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: W. Mölls e E. Gippini Fournier), que tem por objecto, a título principal, um pedido de anulação da Decisão 1999/60/CEE da Comissão, de 21 de Outubro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (Processo IV/35.691/E-4 — Cartel dos tubos com revestimento térmico) (JO 1999, L 24, p. 1), ou, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada por essa decisão à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes, secretário: G. Herzig, administrador, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 86, de 27.3.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 20 de Março de 2002

no processo T-23/99: LR AF 1998 A/S contra Comissão
das Comunidades Europeias(¹)

(«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada (cartel) — Condutas de aquecimento urbano — Artigo 85.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE) — Infracção contínua — Boicote — Acesso ao processo — Coima — Orientações para o cálculo das coimas — Não retroactividade — Confiança legítima»)

(2002/C 144/77)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-23/99, LR AF 1998 A/S, anteriormente Løgstør Rør A/S, com sede em Løgstør (Dinamarca), representada por D. Waelbroeck e H. Peytz, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. Olivier e E. Gippini Fournier), que tem por objecto, a título principal, um pedido de anulação da Decisão 1999/60/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CE (Processo IV/35.691/E-4 — Cartel dos tubos com revestimento térmico) (JO 1999, L 24, p. 1), ou, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada por essa decisão à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes, secretário: G. Herzig, administrador, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 86, de 27.3.1999.